GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Logística de Insumos

Gerência Geral de Logística de Insumos

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 11/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SULOG/GGLIN

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de seleção de fornecedores, de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) máquinas unitarizadoras de medicamentos pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, compreendendo o fornecimento de peças originais e/ou homologadas pelo fabricante, mão de obra técnica especializada, realização de visitas técnicas periódicas e emissão de relatórios técnicos detalhados, abrangendo 04 (quatro) equipamentos do modelo Unidose 5060 e 04 (quatro) do modelo Unidose 50A2, distribuídos entre as unidades Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Centro de Distribuição – SIA, onde os serviços deverão ser executados in loco.

1.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma periódica, conforme recomendações do fabricante, enquanto a manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que identificadas falhas ou não conformidades no funcionamento dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As unidades hospitalares e o centro de distribuição sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, utilizam máquinas unitarizadoras de medicamentos para o unitarização, identificação e rastreabilidade de doses unitárias, etapa essencial para a dispensação segura de medicamentos no âmbito da rede assistencial.

2.2. Tais equipamentos são classificados como equipamentos críticos para a assistência farmacêutica hospitalar, sendo indispensável a realização de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a assegurar seu pleno funcionamento, a integridade das embalagens, a correta identificação de medicamentos, lotes e prazos de validade, bem como a continuidade dos processos operacionais das farmácias hospitalares.

2.3. A adequada manutenção das máquinas unitarizadoras impacta diretamente a segurança do paciente, a prevenção de erros de medicação, a redução de perdas e desperdícios, e a conformidade com as Boas Práticas Farmacêuticas, conforme disposições das normas sanitárias vigentes, em especial as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a exemplo da RDC nº 67/2007, RDC nº 44/2009, RDC nº 430/2020 e RDC nº 63/2011, além de demais legislações correlatas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

2.4. Ressalta-se que a indisponibilidade, falha técnica ou funcionamento inadequado desses equipamentos pode ocasionar interrupções no fluxo de unitarização, comprometimento da rastreabilidade, atrasos na dispensação de medicamentos e riscos assistenciais, impactando diretamente a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito das unidades geridas pelo IGESDF.

2.5. Considerando a elevada especificidade técnica das máquinas unitarizadoras de medicamentos, a imprescindibilidade de mão de obra qualificada, a utilização de peças compatíveis e a observância estrita às recomendações do fabricante, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, utilizados nas unidades sob gestão do IGESDF. Tal contratação visa assegurar a continuidade operacional, a conformidade regulatória e a segurança dos processos envolvidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 72, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, caracterizando hipótese de inexigibilidade de seleção de fornecedores, em razão da inviabilidade de competição, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade acostada aos autos, a qual evidencia que a empresa a ser contratada detém autorização formal do fabricante, conhecimento técnico especializado, acesso a peças originais e domínio dos protocolos de manutenção, condições indispensáveis à adequada execução do objeto, estando a solução alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Inicialização da Demanda constantes do processo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Máquinas unitarizadoras de medicamentos, sendo 04 (quatro) do modelo Unidose 5060 e 04 (quatro) do modelo Unidose 50A2 das marcas Teknovation Equipamentos e Serviços LTDA, distribuídas nas seguintes unidades:

UNIDADE	MODELO	QUANTIDADE

Hospital de Base	Unidose 5060	04
Hospital Regional de Santa Maria	Unidose 50A2	02
Centro de Distribuição – S.I.A	Unidose 50A2	02
TOTAL		08

4.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada e autorizada pelo fabricante para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo a manutenção preventiva realizada periodicamente conforme recomendações técnicas, abrangendo inspeções gerais, limpeza técnica, calibração de sensores e componentes, ajustes mecânicos e eletrônicos, testes operacionais e substituição preventiva de peças, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, compreendendo diagnóstico de falhas, reparo ou substituição de componentes defeituosos, testes de funcionamento e liberação dos equipamentos, devendo todas as intervenções ser formalmente registradas por meio de relatórios técnicos detalhados.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial nas unidades onde os equipamentos se encontram instalados, quais sejam: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Centro de Distribuição – SIA, considerando a necessidade de intervenções técnicas diretas nos equipamentos e a impossibilidade de sua remoção sem prejuízo às atividades assistenciais.

5.2. Endereço dos locais onde se encontram os equipamentos:

I - Hospital de Base: SMHS, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília – DF;

II - Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº, Santa Maria ; e

III - Centro de Distribuição – S.I.A: SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE, 115 - GUARA.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação excepcional mediante justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

5.4. Para abertura de chamado de SLA a Contratada disponibiliza o e-mail: service@sisnacmed.com.br

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto contendo marca e modelo dos equipamentos;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

g) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

h) garantia do objeto; e

i) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço do objeto deste Elemento Técnico.

6.2. A parcela fixa mensal da contratação destina-se à remuneração da disponibilidade operacional da CONTRATADA para prestação dos serviços de manutenção preventiva das máquinas unitarizadoras de medicamentos do IGESDF, abrangendo a mão de obra técnica especializada, suporte técnico, deslocamentos, inspeções, diagnósticos, testes operacionais, calibrações, ajustes mecânicos e eletrônicos, limpeza técnica, lubrificação, emissão de relatórios e demais atividades previstas nos subitens 11.3 deste Elemento Técnico.

6.3. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e subconjuntos, bem como os serviços corretivos extraordinários, serão remunerados mediante demanda, observadas as condições estabelecidas nos subitens 11.4 deste Elemento Técnico.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Habilitação Técnica:

7.1.1.1. a) Comprovar que é representante exclusiva ou autorizada pelo fabricante dos equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção objeto da contratação, mediante apresentação de declaração, carta de exclusividade, certificado ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou por seu representante oficial.

7.1.1.2. b) Deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de unitarização de medicamentos.

7.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.1.2.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, rela vos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.2.5. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.0.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

7.2.0.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.2.0.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.0.4. Ata de eleição dos administradores, quando aplicável.

7.2.1. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.

7.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.4. A referida comprovação deverá evidenciar, sempre que possível, que a empresa está habilitada a executar serviços de manutenção conforme os padrões técnicos do fabricante, incluindo acesso a suporte técnico, peças originais e procedimentos homologados, o que pressupõe a disponibilização de equipe técnica qualificada para a adequada execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá possuir autorização formal do fabricante dos equipamentos, utilizar exclusivamente peças originais ou homologadas, disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e certificados, cumprir integralmente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assegurar a rastreabilidade das intervenções realizadas, emitir relatórios técnicos após cada atendimento e garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

8.2. Deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e certificados, com capacitação comprovada para atuação nos modelos de equipamentos contemplados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela designados.

8.3. Deverá assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito nas dependências da CONTRATANTE, por meio de sua supervisão.

8.4. Deverá obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

8.5. Deverá responsabilizar-se, quando ocorrer, eventualmente, a paralisação dos serviços, por parte dos funcionários da CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela manutenção, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6. Deverá manter equipe técnica credenciada/certificada com os fabricantes de cada equipamento para execução dos serviços apresentando documentação comprobatória quando solicitada pelo CONTRATANTE;

8.6.1. Deverá cumprir integralmente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais normas de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

8.7. Deverá assegurar a rastreabilidade de todas as intervenções realizadas, mantendo registros atualizados contendo, no mínimo, identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças substituídas, data, horário, responsável técnico e resultados obtidos.

8.8. Deverá emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento, contendo diagnóstico da situação, serviços executados, peças utilizadas, testes realizados e condições finais de operação do equipamento, devendo tais documentos subsidiar a fiscalização contratual e a validação dos serviços prestados.

8.9. Deverá cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), não sendo admitidos atrasos injustificados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, incluindo glosas e demais sanções contratuais.

8.10. Deverá executar o objeto dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações técnicas e com a proposta apresentada, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual.

8.10.1. Ao emitir nota fiscal/fatura, deverá observar fielmente a descrição dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os relatórios técnicos e medições realizadas, permitindo a adequada verificação e atestação pela fiscalização do contrato.

8.11. Deverá acusar o recebimento de Ordens de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, garantindo a rastreabilidade das solicitações e o adequado controle da execução contratual.

8.12. Deverá manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, informando formalmente ao IGESDF qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato.

8.13. Deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Elemento Técnico, não sendo admitida a interrupção ou postergação da execução sob alegação de revisão de preços ou quaisquer outras justificativas não formalmente aceitas pela Administração.

8.14. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente fornecidas, responsabilizando-se por falhas, vícios ou inadequações, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, sem ônus para o IGESDF, quaisquer irregularidades identificadas, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), de acordo com a classificação de criticidade da ocorrência.

8.15. Deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços.

8.16. Deverá observar os prazos máximos de solução definidos no SLA, conforme o nível de criticidade do chamado para correção de falhas, substituição de peças ou saneamento de irregularidades identificadas.

8.17. Deverá responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Administração.

8.18. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as exigências deste Elemento Técnico, garantindo a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

9.2. Deverá designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, nos termos das normas internas do IGESDF, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, analisar os relatórios técnicos apresentados, atestar a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de inconformidades.

9.3. Deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais onde os equipamentos se encontram instalados, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive no que se refere à segurança, horários de funcionamento e observância das normas internas das unidades hospitalares.

9.4. Deverá fornecer, sempre que disponível, as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, tais como histórico de manutenções, registros de falhas, manuais e demais documentos pertinentes, de modo a subsidiar a adequada prestação dos serviços.

9.5. Deverá formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, assegurando a rastreabilidade das demandas e o adequado controle dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

9.6. Deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução, bem como a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.7. Deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, observado o nível de criticidade do chamado.

9.8. Deverá atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, desde que comprovada a execução dos serviços em conformidade com as condições contratuais, podendo promover glosas proporcionais nos casos de descumprimento dos níveis de serviço ou inconsistências na execução.

9.9. Deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições contratuais, especialmente quanto à execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e validação pelo fiscal do contrato.

9.10. Deverá aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Deverá zelar pela adequada utilização dos equipamentos, garantindo que sua operação seja realizada por profissionais capacitados, de modo a evitar danos decorrentes de uso inadequado que possam comprometer a execução dos serviços de manutenção.

9.12. Deverá manter registros atualizados das ocorrências relacionadas aos equipamentos, incluindo falhas, intervenções realizadas e indisponibilidades, de forma a subsidiar a gestão contratual e a avaliação de desempenho da CONTRATADA.

9.13. Deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à execução dos serviços, não podendo tais solicitações serem utilizadas como justificativa para descumprimento contratual.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por unidade competente do IGESDF, mediante designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos das normas internas vigentes, aos quais competirá o controle, monitoramento e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10.2. Os formulários de designações de Gestores e Fiscais do contrato encontram-se acostados nos autos do processo conforme Doc. SEI (193583980 e 193584039).

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

11.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.3. Consideram-se incluídos na parcela fixa mensal exclusivamente a mão de obra especializada, deslocamentos, inspeções, testes, calibrações, ajustes, limpeza técnica, lubrificação e os insumos consumidos durante a execução da manutenção preventiva.

11.4. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, subconjuntos eletromecânicos, módulos eletrônicos e demais itens destinados à substituição decorrente de falha, desgaste anormal, quebra, obsolescência ou necessidade de reparo corretivo será remunerado mediante demanda devidamente autorizada e atestada pelo fiscal do contrato.

11.5. A ausência, inconsistência ou inadequação dos relatórios técnicos obrigatórios impedirá o atesto da execução dos serviços e, consequentemente, a liberação do pagamento, até que sejam sanadas as pendências identificadas pela fiscalização do contrato.

12. VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura aposta no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por se tratar de serviço de natureza continuada.

12.2. A vigência contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de garantia aplicáveis aos serviços prestados e às peças ou componentes eventualmente fornecidos, os quais serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

13. ÍNDICES DE REAJUSTES, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

13.2. O reajuste será realizado com base no (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ser índice oficial amplamente utilizado para atualização de contratos administrativos e por refletir a variação média dos preços na economia.

13.3. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inaplicabilidade do IPCA ao objeto contratado, o reajuste será realizado pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, pelo (IGP-M), ou por outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE.

13.4. O reajuste não se confunde com a revisão contratual, a qual poderá ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IGESDF.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1. A exigência de garantia, no presente caso, mostra-se desnecessária, considerando que os riscos inerentes à execução contratual encontram-se adequadamente mitigados por meio dos instrumentos já previstos neste Elemento Técnico, especialmente o Acordo de Nível de Serviço (SLA), o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a vinculação do pagamento ao desempenho, a previsão de glosas automáticas, a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas e a fiscalização contínua da execução contratual.

15. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1. A não adoção do parcelamento do objeto justifica-se em razão de sua natureza técnica indivisível, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos devem ser executados de forma integrada e por um único

responsável, garantindo a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das intervenções, a compatibilidade técnica das peças utilizadas e a responsabilização unificada sobre o desempenho dos equipamentos.

15.2. Adicionalmente, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de seleção de fornecedores, em razão da exclusividade comprovada, resta inviável a divisão do objeto sem prejuízo à sua execução, não se mostrando o parcelamento técnica nem economicamente viável para a Administração.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente no que se refere à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tendo em vista tratar-se de atividade técnica especializada diretamente vinculada à autorização do fabricante e à condição de exclusividade que fundamenta a inexigibilidade de seleção de fornecedores.

16.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, a qual deverá possuir capacitação técnica, autorização formal do fabricante e domínio dos procedimentos específicos necessários à adequada manutenção dos equipamentos, não sendo admitida a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

17. MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Consequências	Medidas de Mitigação	Plano de Contingência	Responsável
1	Indisponibilidade dos equipamentos	Falha técnica ou ausência de manutenção preventiva	Média	Alta	Alto	Interrupção da unitarização; risco assistencial	Previsão de manutenção preventiva e corretiva com SLA definido	Acionamento imediato da contratada conforme criticidade	Contratada (execução) / Fiscal (monitoramento)
2	Atraso no atendimento técnico	Limitação operacional ou logística	Média	Alta	Alto	Paralisação prolongada	Definição de SLA com prazos e penalidades	Aplicação de glosa e sanções; escalonamento	Contratada (execução) / Fiscal (controle e registro)
3	Atraso no fornecimento de peças	Dependência de importação ou estoque	Média	Alta	Alto	Aumento do tempo de indisponibilidade	Exigência de peças homologadas e planejamento logístico	Priorização assistencial ou solução alternativa temporária	Contratada
4	Execução inadequada dos serviços	Falta de qualificação técnica	Baixa	Alta	Médio	Danos ao equipamento	Exigência de habilitação técnica e vínculo com fabricante	Reexecução sem ônus e eventual penalização	Contratada / Fiscal (validação)
5	Dependência exclusiva do fornecedor	Inexigibilidade (exclusividade)	Alta	Alta	Alto	Dificuldade de substituição	Justificativa técnica robusta e formalização adequada	Planejamento antecipado de nova contratação, se possível.	Área Demandante
6	Elevação de custos contratuais	Variação de preços	Média	Média	Médio	Impacto orçamentário	Reajuste definido	Revisão contratual conforme legislação aplicável	Áreas Administrativas envolvidas no processo
7	Falhas recorrentes nos equipamentos	Desgaste/uso intensivo	Média	Média	Médio	Redução da eficiência	Manutenção preventiva periódica	Laudo técnico do fabricante para substituição	Área Técnica
8	Interrupção do contrato	Descumprimento contratual	Baixa	Alta	Médio	Descontinuidade do serviço	Fiscalização contínua + penalidades	Nova contratação emergencial (se necessário e possível)	Área Técnica
9	Não conformidade regulatória	Falhas técnicas	Baixa	Alta	Médio	Sanções legais/sanitárias	Observância de normas técnicas e sanitárias aplicáveis	Correção imediata e comunicação formal	Contratada / Fiscal
10	Impacto na segurança do	Falha na unitarização	Baixa	Muito Alta	Alto	Risco assistencial	Manutenção especializada	Suspensão do uso até	Área Assistencial / Contratada

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Consequências	Medidas de Mitigação	Plano de Contingência	Responsável
	paciente							correção	

17.1. Probabilidade:

17.1.1. Baixa: evento improvável

17.1.2. Média: evento possível

17.1.3. Alta: evento provável

17.2. Impacto:

17.2.1. Baixo: impacto mínimo

17.2.2. Médio: impacto moderado

17.2.3. Alto: impacto significativo

17.2.4. Muito Alto: impacto crítico (assistencial ou institucional)

17.3. Nível de Risco:

17.3.1. Baixo

17.3.2. Médio

17.3.3. Alto

17.4. A análise evidencia que os principais riscos estão associados à indisponibilidade dos equipamentos, dependência técnica do fornecedor e impacto assistencial direto, características inerentes à natureza do objeto e ao enquadramento por inexigibilidade.

17.5. As medidas mitigadoras previstas — especialmente a manutenção preventiva periódica, definição de SLA, exigência de fornecimento de peças originais/homologadas e comprovação de exclusividade técnica — são suficientes para reduzir os riscos a níveis aceitáveis, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança operacional.

17.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, gerenciável sob a ótica de riscos e adequada ao interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no instrumento contratual.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. Manutenção Preventiva.

18.1.1. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo:

- Limpeza da cabeça de impressão;
- Inspecionar correias de transmissão;
- Inspecionar sistema de selagem;
- Verificar rotação dos rolos de passagem e tração;
- Alinhamento dos suprimentos;
- Verificação do sincronismo do disco de alimentação dos medicamentos;
- Verificação do funcionamento dos sensores;
- Testes de calibração e ajustes de funcionamento;
- Verificação da parte pneumática.

18.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade mínima trimestral ou em periodicidade inferior quando recomendada pelo fabricante, prevalecendo sempre o critério mais restritivo.

18.2. A periodicidade das intervenções presenciais de manutenção preventiva não se confunde com as demais obrigações continuadas da CONTRATADA previstas neste Elemento Técnico, as quais permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, independentemente da frequência das visitas técnicas programadas.

18.3. Manutenção Corretiva compreenderá, no mínimo:

- diagnóstico da falha;
- reparo ou substituição de componentes defeituosos;
- testes de funcionamento;
- liberação do equipamento para operação; e
- emissão de relatório técnico conclusivo.

18.4. Classificação e prazos de atendimento conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE DOS CHAMADOS

Criticidade	Definição	Exemplos
Crítica (Nível 1)	Equipamento totalmente inoperante, com impacto direto na assistência farmacêutica	parada total, falha elétrica grave
Alta (Nível 2)	Funcionamento parcial ou risco iminente de parada	falha recorrente, sensores instáveis
Média (Nível 3)	Falhas que não interrompem imediatamente a operação	ajustes, calibração
Baixa (Nível 4)	Demandas sem impacto operacional imediato	limpeza, ajustes estéticos
NÍVEIS DE SERVIÇO (S.L.A)		
Criticidade	Tempo Máx. de Atendimento	Tempo Máx. de Solução
Nível 1 – Crítica	até 02 horas	até 02 horas
Nível 2 – Alta	até 12 horas	até 12 horas
Nível 3 – Média	até 72 horas	até 72 horas
Nível 4 – Baixa	conforme programação	conforme programação

18.5. Para fins deste Acordo de Nível de Serviço (SLA), adotam-se as seguintes definições:

I - SLA de até 2 (duas) horas de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 para resposta após abertura de chamado.

II - SLA de até 12 (doze) horas para suporte remoto após abertura de chamado.

III - SLA de até 72 (setenta e duas) horas para atendimento presencial (in loco),a partir da abertura do chamado, aplicável quando a falha não puder ser solucionada remotamente.

IV - Abertura de chamado no e-mail: service@sisnacmed.com.br

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Critério Avaliado	Peso (%)
Cumprimento do SLA – Nível 1 (Crítico)	30
Cumprimento do SLA – Demais níveis	20
Disponibilidade dos equipamentos	25
Manutenção preventiva	15
Qualidade dos relatórios	10
Total	100

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO		
Resultado Apurado no Mês	Pontuação	% de Pagamento
≥ 95% de conformidade	100 pontos	100%
90% a 94,99%	90 pontos	95%
85% a 89,99%	80 pontos	90%
< 85%	< 80 pontos	85%

18.6. Pontuação inferior a 90 pontos no IMR: aplicação de glosa proporcional no valor mensal;

18.7. Pontuação inferior a 80 pontos: aplicação de glosa no valor mensal acrescida das penalidades previstas em contrato;

18.8. Reincidência de descumprimento: poderá ensejar rescisão contratual, conforme Resolução da Diretoria Executiva nº DP.RDE.062/2024.

18.9. Sem prejuízo do pagamento vinculado ao desempenho apurado por meio do Acordo de Nível de Serviço (SLA), a inexecução total ou parcial, bem como o atraso na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, na Resolução da Diretoria Executiva nº DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

19. APLICAÇÃO DE GLOSAS E VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO

19.1. O pagamento mensal devido à CONTRATADA estará diretamente vinculado ao desempenho apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo aplicado de forma automática e objetiva, conforme os percentuais abaixo definidos:

19.1.1. Resultado igual ou superior a 95%: pagamento integral correspondente a 100% do valor mensal contratado;

19.1.2. Resultado entre 90% e 94,99%: pagamento correspondente a 95% do valor mensal contratado, implicando glosa de 5%;

19.1.3. Resultado entre 85% e 89,99%: pagamento correspondente a 90% do valor mensal contratado, implicando glosa de 10%;

19.1.4. Resultado inferior a 85%: pagamento correspondente a 85% do valor mensal contratado, implicando glosa de 15%, sem prejuízo da aplicação de penalidades adicionais previstas contratualmente.

19.2. A glosa será aplicada sobre o valor mensal da contratação, de forma proporcional ao desempenho apurado no período de referência, não possuindo caráter sancionatório, mas sim de ajuste ao nível de serviço efetivamente prestado.

19.3. Nos casos em que o resultado do IMR for inferior a 90% por 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) alternados no período de 12 (doze) meses, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades adicionais, inclusive rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A aplicação da glosa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

20. PENALIDADES

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado, a inobservância dos níveis de serviço estabelecidos e demais infrações contratuais, sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, na Resolução da Diretoria Executiva nº DP.RDE.062/2024 e demais normativos aplicáveis.

20.2. A aplicação de glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) possui natureza de ajuste financeiro vinculado ao desempenho contratual, não se confundindo com sanção administrativa.

20.3. Sem prejuízo das glosas eventualmente aplicáveis, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, falhas na prestação dos serviços ou demais condutas previstas na regulamentação institucional vigente.

20.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos na regulamentação do IGESDF.

20.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao IGESDF ou a terceiros.

21. TABELA REFERENCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS

Nº	PEÇA / COMPONENTE	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	TIPO DE MANUTENÇÃO	SERVIÇO NECESSÁRIO	OBSERVAÇÕES
1	Disco giratório	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Apenas se deformado ou danificado
2	Eixo com mancal	5060 / 50A2	4	MC	Substituição	Troca em caso de falha mecânica
3	Bandeja rotativa inox	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Se houver dano ou desgaste
4	Engates rápidos / suportes	5060 / 50A2	6	MP	Lubrificação / Ajuste	Revisão periódica
5	Cabeçote de corte completo	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Se falha no corte
6	Lâmina de corte para blister	5060 / 50A2	4	MP	Substituição programada	Troca antes de perder eficiência
7	Sensores ópticos de presença	5060 / 50A2	4	MC	Substituição	Apenas se apresentar defeito
8	Placa eletrônica de controle	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Se falha elétrica

9	Display / Tela touchscreen	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Apenas se apresentar defeito
10	Cabos e conectores elétricos	5060 / 50A2	Conjunto	MP	Inspeção / Substituição	Revisão periódica; troca se danificados
11	Motores, polias e correias	5060 / 50A2	2	MP	Inspeção / Lubrificação / Substituição	Troca preventiva se houver desgaste
12	Botão de emergência / segurança	5060 / 50A2	2	MC	Substituição	Se apresentar falha
13	Fusíveis / módulos de proteção	5060 / 50A2	Conjunto	MC	Substituição	Se queimados
14	Rolamentos / mancais de desgaste	5060 / 50A2	6	MP	Substituição programada	Para evitar travamentos
15	Lubrificantes e selantes específicos	5060 / 50A2	Conjunto	MP	Lubrificação	Aplicação periódica para reduzir atrito
16	Cabeça de impressão / ribbon	5060 / 50A2	2	MP	Substituição programada	Conforme desgaste
17	Atualização de software / licença	5060 / 50A2	2	MP	Atualização / Backup	Manter compatibilidade e funcionalidade
18	Outros itens substituíveis	5060 / 50A2	Sob demanda	MC	Substituição	Conforme avaliação técnica

21.1. As quantidades indicadas na coluna “Quantidade Estimada” referem-se a uma estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando manutenções preventivas programadas e eventuais intervenções corretivas. Trata-se de estimativa não vinculante, podendo haver variações conforme a necessidade efetiva dos equipamentos, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

21.2. A presente tabela de peças e serviços tem caráter referencial, contemplando os itens mais comuns e previstos para manutenção preventiva e corretiva das máquinas unitarizadoras Unidose 5060 e 50A2. Ressalta-se que não se trata de lista exaustiva, podendo surgir a necessidade de substituição de outros componentes ou execução de serviços adicionais em decorrência de falhas não previstas, desgastes inesperados ou diagnóstico técnico durante a manutenção. Todas as intervenções adicionais deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pelo Fiscal do Contrato, assegurando o controle e a conformidade dos procedimentos.

22. MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS UNITARIZADORAS DE MEDICAMENTOS DO IGESDF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A parcela fixa mensal deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações continuadas previstas no contrato, incluindo mão de obra especializada, suporte técnico, deslocamentos, inspeções, diagnósticos, testes operacionais, calibrações, ajustes mecânicos e eletrônicos, limpeza técnica, lubrificação, emissão de relatórios técnicos e demais atividades previstas no Elemento Técnico.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
1	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e suporte técnico especializado	12 meses		

Total Anual: R$ _____

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A PROPONENTE deverá apresentar os valores unitários dos itens relacionados no TABELA REFERENCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS deste Elemento Técnico passíveis de fornecimento para manutenção CORRETIVA, os quais possuem caráter estimativo e referencial para fins de composição da proposta comercial.

A relação constante do TABELA REFERENCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS não possui caráter exaustivo, podendo ser necessários outros componentes, peças, acessórios ou subconjuntos não previstos inicialmente, desde que destinados à correção de falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho dos equipamentos.

Item	Descrição da Peça ou Componente	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Conforme TABELA REFERENCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS do Elemento Técnico (MC)	Unid.			

Observação: Os valores unitários dos itens de manutenção corretiva possuem finalidade referencial para execução contratual e somente serão faturados quando efetivamente utilizados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e ateste da fiscalização.

DECLARAÇÃO

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual.

Local e Data: _____

Representante Legal: _____

Assinatura: _____

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**Jéssica Nobre** Gerente Geral de Logística de Insumos

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA RODRIGUES NOBRE - Matr.0001662-4**, **Gerente Geral**, em 24/09/2026, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215177764** Código CRC: **A7ACF824**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -